FENPROF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES

Sua Referência:

Nossa Referência: FP 121/2026

Data: 03/11/2026

Ex.mos/as Senhores/as
Deputados/as da

Assembleia da República
Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

Assunto: Violação das normas e princípios legais da negociação coletiva

Ex.mos/as Senhores/as Deputados/as,

A Federação Nacional dos Professores (FENPROF) a maior e mais representativa organização de docentes em Portugal, dirige-se aos/às senhores/as deputados/as para solicitar a necessária intervenção face ao desrespeito pelas regras da negociação coletiva que antecedeu a recente aprovação, pelo conselho de ministros, de um diploma que institui um novo regime de recrutamento e colocação do pessoal docente. À Assembleia da República, através dos senhores/as deputados/as, compete vigiar o cumprimento da Constituição e das leis e apreciar os atos do Governo e da Administração e é neste âmbito que esta Federação solicita a intervenção de V. Ex.as.

Não obstante aquele desrespeito, que a FENPROF considera grave, o diploma acaba de ser publicado com a referência Decreto-Lei n.º 209/2026, de 3 de novembro, sem que fossem sanados os atropelos que acompanharam a aprovação do diploma em conselho de ministros. Tal constitui um sinal muito negativo quanto às garantias de um instituto fundamental para a democracia, o da negociação coletiva, instrumento central do diálogo social no âmbito da Administração Pública e mecanismo relevante para a procura de consensos e para a resolução de problemas na sociedade, nomeadamente problemas laborais.

As normas violadas – no entendimento desta federação, grosseiramente violadas – constam dos artigos 347.º a 354.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), publicada com a Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. O desrespeito pelo disposto na Lei sobre negociação coletiva não é, de todo, questão menor e sem consequências, inclusivamente em termos do que consubstancia um estado de direito democrático. A negociação coletiva não pode ser abastardada por conveniências políticas momentâneas ou por desleixe dos governos.

A FENPROF está fundamentadamente convicta de que a aprovação em conselho de ministros – e agora a publicação – de um diploma que visa instituir um novo regime de recrutamento de colocação do pessoal docente, para além da crítica às opções ali feitas pelo Governo, está ferida de ilegalidade por, como já

referido, violação das normas legais da negociação coletiva, com destaque para as que dispõem acerca da negociação coletiva suplementar.

Permitam-nos detalhar o sucedido:

- O processo que deveria ter sido de negociação coletiva do referido novo regime de recrutamento e colocação não permitiu, durante a fase ordinária, chegar a acordo com os intentos do governo. Subsistindo importantes divergências, a 27 de julho, p.p., a FENPROF requereu, de acordo com o art.º 352.º da LTFP, a negociação coletiva suplementar, visando esgotar as possibilidades legais para se procurarem aproximações e alcançar um eventual acordo que melhorasse o projeto de diploma.
- Para responder ao pedido da FENPROF, o governo agendou reunião para 6 de agosto, cabendo dizer que o fez exorbitando as competências que tem enquanto parte nas negociações. Na verdade, o governo decidiu unilateralmente limitar a fase suplementar a apenas uma reunião e decidiu, do mesmo modo, envolver nessa reunião organizações que não haviam requerido a negociação suplementar.
- Mais grave é que, ainda antes de se realizar a reunião da negociação suplementar, a 30 de julho, sem que o processo negocial estivesse, portanto, concluído, o conselho de ministros iria aprovar o diploma, esvaziando o processo e, há que dizê-lo, torpedeando o princípio da boa-fé na negociação coletiva a que as partes estão obrigadas (art.º 348.º da LTFP). O comunicado da reunião do conselho de ministros refere, sem deixar dúvidas sobre o ocorrido, a "aprovação do novo modelo de recrutamento e colocação de docentes", uns dias antes da própria reunião da negociação suplementar.
- Ainda assim, no propósito de esgotar todas as possibilidades de alcançar para os professores e educadores e para a escola pública um melhor regime de recrutamento e colocação, a FENPROF participou na reunião de 6 de agosto, na qual se deparou com outra ilegalidade. O supracitado art.º 352.º da LTFP, no seu n.º 4, fixa com clareza que na negociação coletiva suplementar, no caso de negociações setoriais, a representação do governo cabe ao "responsável pelo respetivo setor". O ministro da Educação, Ciência e Inovação, que não delegou a competência, primou, outrossim, pela ausência, o que, para além da desvalorização da negociação e da maior organização sindical dos docentes, consubstancia uma ilegalidade evidente.
- Não obstante algumas inverosímeis garantias que pretenderam justificar a aprovação do diploma do governo antes de concluída a negociação, desrespeitando este importante instituto, a FENPROF viria a receber do gabinete do senhor ministro da Educação o documento com a sintomática nota de que "não contém alterações face à versão anteriormente distribuída", ou seja, confirmando que a

negociação suplementar tinha sido um simulacro, como, de algum modo, já estava anunciado pela prévia aprovação do diploma em conselho de ministros.

- Por último, de nova reunião do conselho de ministros, ocorrida a 9 de setembro, resultou o comunicado que dá conta, sem apego à verdade, que o governo "aprovou a versão final, após negociação suplementar, do Decreto-Lei que cria o novo modelo de recrutamento e colocação de docentes nas escolas públicas", cuja legitimidade e legalidade a FENPROF e a generalidade dos docentes contestam.
- O que acima se descreve não impediu, diga-se, a referência meramente formal, feita no preâmbulo do diploma já publicado, que pretende garantir que "Foram observados os procedimentos de negociação coletiva aplicáveis", o que não corresponde, de todo, à verdade.

Face ao descrito, a FENPROF solicita a intervenção dos/as senhores/as deputados/as, no quadro da representação que asseguram e das competências que exercem.

A FENPROF está certa de que o desrespeito pelas normas legais e o desvirtuamento dos mecanismos da negociação coletiva não podem passar em claro no quadro de um estado de direito democrático como o que a Constituição da República Portuguesa define.

Agradecendo, desde já, a atenção de V. Ex.as, colocamo-nos ao dispor para esclarecimentos suplementares que considere necessários.

Com os melhores cumprimentos,

Pel'O Secretariado Nacional

José Feliciano Costa
(Secretário-geral)

Francisco Gonçalves
(Secretário-geral)